



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Jardim Recanto - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8752, Diadema-SP - E-mail: diadema2fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Andréa Lúcia Durazzo de Castro, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Diadema, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0001218-36.2021.8.26.0161 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/03/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.929,94

**REQUERENTE(S):**

I. K. M. P.

**REQUERIDO(S):**

**ISAAC DE RAMOS PONTES**, (Outros nomes: Prejudicado, Alcinha: Prejudicado), Brasileiro, Casado, RG 45780678, CPF 365.521.628-98, pai ISAIAS PONTES, mãe ANA MARIA BATISTA DE RAMOS PONTES, Nascido/Nascida 12/06/1989, de cor Branco, natural de Diadema - SP, Outros Dados: Recado: 4048-2898, com endereço à Rua Saturno, 51, bl. 07, ap. 04, Serraria, CEP 09990-055, Diadema - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Cumprimento de Sentença de Alimentos – Recebimento de valores em atraso

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

- Início da Execução Juntado - 24/02/2021 12:34:47 - Processo principal: 0006985-36.2013.8.26.0161

- Decisão - 25/02/2021 13:32:50 - Vistos. Defiro AJG; anote-se. Na forma do artigo 523, combinado com o artigo 528, parágrafo 8º, do CPC, intime-se o executado para pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários mencionados incidirão sobre o restante. Em ambos os casos, certificando a Serventia o ocorrido, deverá o exequente apresentar nova planilha atualizada nos termos expostos. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Em caso de impugnação, manifeste-se o exequente, após, ao MP (caso o feito envolva processo de sua atuação), vindo conclusos. Na ausência de prova de pagamento, atual ou pretérita, fica o executado advertido de que o título executivo poderá ser encaminhado para protesto. Neste caso, certifique-se e expeça-se a certidão a ser enviada pela parte exequente ao cartório de protesto. Intime-se.

- Despacho - 16/11/2021 11:01:42 - Vistos. Diante do decurso de prazo retro lançado pela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Jardim Recanto - CEP 09912-010,

Fone: (11) 2763-8752, Diadema-SP - E-mail: diadema2fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

serventia, manifeste-se a parte exequente informando se houve ou não o pagamento de débito alimentar, ou ainda, quanto ao prosseguimento do feito. Com a manifestação, ao Ministério Público, se houver. Após, tornem conclusos. Int.

- Concedida a Dilação de Prazo - 04/02/2022 15:27:24 - Vistos. Defiro o prazo requerido na petição retro. Findo o prazo e independente de nova intimação, manifeste-se a parte quanto ao prosseguimento do feito. Int.

- Determinado Novo Bloqueio/penhora on line - 06/07/2022 11:19:08 - Vistos. Formalmente intimado ao pagamento ou manifestação, o executado permaneceu silente (fls. 34). A exequente informou o não pagamento e pugnou pela continuidade do feito executório. Manifestou-se o MP. Assim, não havendo notícia do pagamento e continuando devedor o executado, pesquisem-se e bloqueiem-se a fim de satisfazer o pagamento do débito os seguintes bens para fins de penhora, sucessivamente, conforme a ordem preferencial legal: (1) dinheiro, via Sisbacen; (2) veículos, via Renajud; (3) imóveis, via Arisp. Bloqueados veículos, expeça-se mandado de penhora, de avaliação e de depósito de bens, intimando-se a parte exequente indicar a localização de veículo para tanto, se necessário. Será dispensada avaliação oficial com a juntada de prova do preço de mercado da coisa (tabela Fipe). Versando-se sobre imóveis, em não sendo a parte beneficiária de gratuidade, ao invés de ser realizada pesquisa judicial, como terceiro ato de busca sucessiva de bens, intime-se a parte exequente para que junte aos autos matrícula atualizada da coisa, seguindo-se lavratura de termo de penhora nos autos e expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito, sendo igualmente dispensada avaliação oficial mediante a juntada de avaliação imobiliária idônea. Ainda, intimem-se, por carta, eventuais credores preferenciais, privilegiados e cônjuge, se houver. Explicita-se não mais ser possível a expedição de ofícios diversos pelo Poder Judiciário, porquanto as pesquisas de bens devam ser realizadas pela z. Serventia exclusivamente pelos meios eletrônicos à disposição do Juízo, observados princípios da colaboração, da efetividade e da razoável duração do processo. Isso posto, ainda havendo insistência da parte por mais diversos ofícios, expeça-se alvará de pesquisa de bens da parte executada, com validade de 60 dias. Por razoável e ao alcance do Juízo, excepcionalmente, requisite-se CNIS e, positiva pesquisa, oficie-se para desconto em folha dos alimentos vincendos, bem como pesquisem-se ativos fundiários (FGTS) da parte executada e, positiva pesquisa, requisite-se bloqueio e transferência dos valores a conta vinculada a este feito, no limite do crédito exequendo. Expeça-se, por fim, certidão para fins de protesto/ averbação, acaso requerida. Cumpridas todas determinações supra, intimem-se as partes para que manifestem-se sobre os resultados dessas diligências, em uma oportunidade, sob pena de preclusão. Em caso de qualquer omissão da parte exequente, intime-se nos moldes do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Int. Diadema, 05 de julho de 2022

- Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado - 16/09/2022 15:00:08

Autos aguardando retorno de ofício expedido.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Diadema, 27 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DIADEMA**

**FORO DE DIADEMA**

**2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Jardim Recanto - CEP 09912-010,**

**Fone: (11) 2763-8752, Diadema-SP - E-mail: diadema2fam@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)